

EDITAL RETIFICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
Processo Administrativo 009/2026

**O MUNICÍPIO DE URUÇUCA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.160.378/0001-67, situado na Rua Carlos Barreto, s/n, Bairro Dilson Argolo, cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagens Município, neste ato representado por seu Secretário Sr. Luiz César de Almeida, abaixo assinado, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/2023, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações e Decreto Municipal n. 958/2023 e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na data, horário e local abaixo indicados:

**O MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, Estado da Bahia, torna público que realizará, na data, horário e local abaixo indicados, licitação na modalidade de Concorrência, na forma ELETRÔNICA.

Órgão Interessado: Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagens.

Critério de Julgamento: **Maior desconto**

Modalidade: Concorrência

Formatação: Eletrônica

Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Cadastramento das Propostas:

- Início: **06/04/2026, às 00:00h (horário de Brasília)**
- Término: **08/04/2026, às 09:15h (horário de Brasília)**

Abertura das Propostas:

- Início: **08/04/2026, às 09:30h (horário de Brasília)**

Sessão de Disputa de Lances:

- Início: **08/04/2026 às 09:30h (horário de Brasília)**

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os mesmos local e horário, salvo comunicação em contrário do agente de contratação.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
7. DA PROPOSTA DE PREÇO
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
20. DO REAJUSTE
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM EXPERTISE EM DIREITO REGULATÓRIO E DA ENERGIA, ALIADA A CONHECIMENTO TÉCNICO EM GRANDEZAS ELÉTRICAS E NO SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS A PRÉDIOS PÚBLICOS E AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O OBJETO COMPREENDE A ANÁLISE REGULATÓRIA DAS COBRANÇAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES DE FATURAMENTO CONSTANTES NAS FATURAS EMITIDAS, A PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E PROCESSUAIS, BEM COMO A REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE A CONCESSIONÁRIA LOCAL, NEOENERGIA COELBA, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida ao município de xxxxx, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação da despesa: Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagem. 2.316 - Manutenção dos Serviços Administrativos. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. - 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, cadastradas ou não no município contratante, com o respectivo cadastramento junto ao Portal BLL Compras.

3.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL.

3.2. Sendo aptas a participar somente as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação.

3.3. Poderão participar deste procedimento:

- a) Pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, que atendam integralmente às exigências deste Edital;
- b) Pessoas físicas que atendam às condições de habilitação previstas, quando o objeto assim permitir;
- c) Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente;
- d) Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público;
- b) Servidores ou dirigentes da Administração Pública direta ou indireta do Município contratante, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
- c) Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.
- f) que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - i. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - ii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação



versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- iii. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- iv. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- vi. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço abaixo informado, cabendo ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas: <https://bllcompras.com>

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao agente de contratação em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço abaixo informado, cabendo ao agente de contratação decidir em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública: <https://bllcompras.com>

4.2.1. O agente de contratação com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

4.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo agente de contratação a todos os interessados no Portal BLL, cabendo ao peticionante consultá-la no prazo estabelecido.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço: <https://bllcompras.com>, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização da Concorrência na forma Eletrônica.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma Eletrônica.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município contratante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da fase de envio de lances, dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

a) Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e financeira, conforme exigido neste Edital e seus Anexos;

b) Proposta de preços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.10. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos inválidos ou com irregularidades, acarretará a desclassificação da proposta.

6.11. O prazo para o envio da documentação será o mesmo da sessão pública virtual, conforme detalhado no cronograma deste Edital.

6.12. Caso o licitante não cumpra a exigência de forma completa e conforme as especificações exigidas neste Edital, poderá ser desclassificado, conforme o julgamento do agente de contratação.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do "Modelo de Proposta", conforme formulário constante do Anexo I.

7.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao município contratante.

7.1.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.4. A quantidade a ser cotada para cada item constante no Termo de Referência inclui a quantidade total estimada a ser contratada pelo órgão contratante.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on-line" pelos licitantes.

7.6.2. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6.3. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.

7.7. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



## 8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no BLL COMPRAS dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada item cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio: <https://bllcompras.com>, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total unitário do item já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, tarifas, despesas decorrentes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

8.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.3. A falsidade da declaração de que trata o item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

8.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema.

8.5. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.6. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.7. A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio: <https://bllcompras.com>, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7.1. Será adotado para o envio de lances no: <https://bllcompras.com> eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.8. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da presente Concorrência, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

9.2. Aberta a sessão pública na internet, o agente de contratação verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

9.2.1. O agente de contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo Município na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o agente de contratação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos do Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.4.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o valor percentual máximo de retorno sobre proveito econômico ou financeiro do item observado o disposto no subitem subsequente.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9. No caso de desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o agente de contratação, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.1. Quando a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.14.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) Os microempreendedores individuais, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Caso o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.14.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.17. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação passará para a fase de análise dos documentos de habilitação desta licitante.

9.18. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 13 deste Edital.

9.19. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MAIOR DESCONTO**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços do Edital.

10.2. O agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o agente de contratação poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de xxxx, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. O licitante que tenha ofertado o menor preço unitário total por item/lote deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do agente de contratação, sua proposta, readequada, se for o caso, nos termos do lance vencedor.

10.4.1. Esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor total do item arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

10.4.2. É facultado à agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5. A Proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do Anexo I deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número da Concorrência, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;
- b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital;
- c) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- d) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em



instrumento público ou particular.

10.6. O agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preços elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico do xxxx, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo município de Uruçuca no Termo de Referência;
- e) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- f) apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- g) apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- h) apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- i) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

10.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.7.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o 10.7.2, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

10.7.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de reenviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.9. No caso previsto neste subitem, o agente de contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o agente de contratação anunciará a proposta vencedora.

10.11. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.12. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados (anexados), sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico (<https://bllcompras.com>), em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como "Word", "Excel" ou "Adobe Reader", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certicloes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.ju.s.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ju.s.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **11.4. Habilitação Jurídica**

11.4.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.4.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

11.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

#### **11.5. Habilitação Técnica:**

11.5.1. Da Habilitação Técnica Operacional:

11.5.1.1. Comprovação da sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo fazê-lo mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: localização e identificação dos serviços executados, identificação da contratada, especificações e demais dados técnicos, identificação do signatário, bem como os valores recuperados;

11.5.1.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, devendo a equipe técnica ser composta, no mínimo, por: 01 (um) profissional engenheiro eletricista;

11.5.1.3. Comprovação de que os membros da Equipe Técnica têm experiência na execução de serviços objeto do contrato, mediante apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente, no qual conste os nomes dos mesmos;

#### 11.5.2. Da Habilitação Técnica Profissional:

11.5.2.1. No que se refere ao Item, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica que estará à disposição da empresa para executar os serviços expostos na descrição do objeto da licitação.

11.5.2.1.2. 01 (um) engenheiro eletricista, com prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

11.5.2.2. Deverá apresentar, ainda, comprovação de que o profissional já executou serviços semelhantes ao estabelecido no objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

11.5.2.3. A prova de vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

b) Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou

c) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

11.5.2.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

#### 11.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.6.4. Prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade;

11.6.5. Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

11.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6.7. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.9. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, além de declaração constante no Anexo IV deste Edital.

11.10. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.12. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

#### 11.8. Da Habilitação Econômico-Financeira:



11.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.8.1.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - Publicado em Diário Oficial;

II - Publicado em jornal;

III - Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

11.8.2. A comprovação de boa situação financeira, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

11.8.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item para o qual o licitante formulou proposta(s);

11.8.1.1) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

11.8.4. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.8.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.8.7. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consórcio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

## 11.9. Declarações:

11.9.1. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações abaixo relacionadas:

11.9.1.0 **Declaração de cumprimento da cota de aprendiz (art. 429 e seguintes da CLT).**

11.9.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.9.1.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 7º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

11.9.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.2. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,



todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.16. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.17. O agente de contratação e/ou a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova.

11.18. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado, com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.19. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua emissão, exceto Atestados de Capacidade Técnica.

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.24. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto, será feita, pelo agente de contratação, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para homologação.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 15 (quinze) minutos, iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O Agente de contratação deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço da proposta vencedora ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Não havendo interposição de recursos, o agente de contratação encerrará a sessão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do agente de contratação, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

15.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

16.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo III.

17.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato. Ainda que não



transcritos total ou parcialmente no referido instrumento, farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

17.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 dias úteis, a contar da data de sua convocação pela Administração.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação e à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 16.1, em caso de descumprimento.

17.5. Se o licitante vencedor, injustificadamente, deixar de assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.6. A empresa vencedora do certame, para se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A Nota Fiscal/Fatura de Serviços (NFFS) emitida pelo CONTRATADO deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pela contratação. O referido atesto constituirá comprovação da efetiva prestação dos serviços, do deferimento por parte da Agência reguladora e do recebimento dos respectivos valores pelo ente público, devendo o relatório estar devidamente assinado pelas partes envolvidas.

b) O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento dos honorários devidos ao CONTRATADO, nos percentuais previamente estabelecidos no instrumento contratual, observando-se a proporcionalidade sobre os valores efetivamente recuperados para os cofres públicos municipais. Para os fins deste contrato, considera-se como recuperação de valores o ingresso de receitas ao erário municipal, bem como a redução de obrigações financeiras, inclusive por meio de parcelamentos, compensações ou abatimentos incidentes sobre faturas de energia elétrica, vencidas ou vincendas.

18.2. É de responsabilidade exclusiva da Proponente atingir os resultados esperados, incluindo todos os meios para a conclusão dos serviços objeto desta licitação.

18.3. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

18.4. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

18.5. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

### Recebimento do serviço

18.6. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

18.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.10. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.11. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

18.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.15. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

18.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.15.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

18.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

18.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

18.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

18.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#### Prazo de pagamento:

18.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.25. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.



Forma de pagamento:

- 18.26. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado a ser indicado na contratação.
- 18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^\circ)}{I^\circ}, \text{ onde:}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês do orçamento estimado.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

21.3. Os prazos mencionados neste Edital terão início e vencimento apenas em dias de expediente no órgão responsável pela licitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

21.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas de forma a ampliar a disputa entre os interessados, sem comprometer a segurança do futuro Contrato.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

21.7. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes. Ao final, o documento deverá ser assinado pelo agente de contratação e pela equipe de apoio, ficando disponível para os licitantes e para a sociedade.

21.8. O licitante vencedor, em caso de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.9. Será facultada a supressão além do limite estabelecido acima, mediante consenso entre os contratantes.

21.10. Poderão ocorrer modificações nos locais de prestação dos serviços objeto deste Edital, caso em que a empresa contratada será notificada a promover as mudanças necessárias.

21.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito automático à contratação.

21.12. É vedado à empresa contratada caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do órgão contratante.

21.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, o órgão contratante deverá ser comunicado por escrito sobre tais mudanças, sendo aceita a nova empresa apenas se não houver prejuízo ao fornecimento dos materiais ou serviços e se forem mantidas as condições de habilitação e do Contrato original.

21.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

21.15. Será assegurado ao órgão contratante, ou a quem este indicar, o direito à plena fiscalização da execução do Contrato, a qualquer tempo.

21.16. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

21.17. A entrega da proposta de preços implica no pleno e total conhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento do Contrato.

21.18. O órgão contratante poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

21.19. 20.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com base na legislação vigente aplicável ao certame.

21.20. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital pela Administração poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- b) Condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

20.21. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo II – Modelo de Proposta;
- d) Anexo III – Minuta de Contrato.

Uruçuca/BA, 20 de março de 2026.

Secretaria de Infraestrutura, Transp., Trânsito, Urb., Estradas e Rodagens  
Luiz César de Almeida - Secretário

ANEXO I  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa jurídica para assessoria e consultoria especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. o objeto compreende a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do município perante a concessionária local, Neoenergia Coelba, a agência nacional de energia elétrica – Aneel e a agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicações da Bahia – AGERBA.

| LOTE  | DESCRIÇÃO  | Honorário de Remuneração<br><i>AD EXITUM</i> | Valor Máximo do Contrato<br>R\$ |
|-------|--|--|---------------------------------|
| ÚNICO | Contratação de empresa jurídica para assessoria e consultoria especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. o objeto compreende a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do município perante a concessionária local, Neoenergia Coelba, a agência nacional de energia elétrica – Aneel e a agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicações da Bahia – AGERBA. | 19,84%                                       | 365.783,35                      |

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

2.2. A contratada exercerá, com plenos poderes de representação administrativa, a defesa dos interesses do Município, atuando diretamente perante concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como perante as Agências Reguladoras Estaduais e demais órgãos ou entidades competentes. Sua atuação compreenderá a elaboração e o protocolo de petições, reclamações, manifestações técnicas, representações, recursos administrativos, medidas cautelares, impugnações e quaisquer outros instrumentos administrativos cabíveis, adotando todos os meios necessários à salvaguarda dos direitos do Município, em todas as instâncias administrativas, seja de forma preventiva, corretiva ou reativa, sempre com o objetivo de garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável, das normas da ANEEL e da defesa do interesse público.

2.3. A contratada exercerá, com plenos poderes de representação administrativa, a defesa dos interesses do Município, atuando diretamente perante concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como perante as Agências Reguladoras Estaduais e demais órgãos ou entidades competentes. Sua atuação compreenderá a elaboração e o protocolo de petições, reclamações, manifestações técnicas, representações, recursos administrativos, medidas cautelares, impugnações e quaisquer outros instrumentos administrativos cabíveis, adotando todos os meios necessários à salvaguarda dos direitos do Município, em todas as instâncias administrativas, seja de forma preventiva, corretiva ou reativa, sempre com o objetivo de garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável, das normas da ANEEL e da defesa do interesse público.

2.4. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis



irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.5. A empresa especializada deverá assessorar o Município na verificação dos modelos tarifários aplicados, bem como na identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

2.6. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da (CIP), de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.7. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.9. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da (CIP).

2.10. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

2.11. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

2.12. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

2.13. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP), prazos conforme a Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

2.14. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.15. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.16. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.17. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.18. Serão conferidos à contratada poderes específicos para a interposição de requerimentos administrativos, apresentação de recursos, petições, manifestações técnicas, protocolos e demais atos formais junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e à concessionária de distribuição de energia elétrica, em nome do Município, com legitimidade para representá-lo ativa e passivamente perante os referidos órgãos. Dessa forma, o objeto contratual abrange, além da prestação de assessoria técnica especializada, a representação formal e institucional do Município perante as instâncias reguladoras e instituições citadas.

2.19. A contratada fica expressamente investida de poderes para representar, ativa e passivamente, o Município contratante perante a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, suas respectivas ouvidorias, bem como quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades administrativas e regulatórias que exerçam competência no



âmbito do setor elétrico, para todos os fins legais, administrativos, regulatórios e institucionais.

2.20. §1º. Os poderes de representação compreendem, de forma ampla e irrestrita, o exercício das seguintes atribuições:

I – Interpor, subscrever, protocolar e acompanhar requerimentos, recursos administrativos, representações, impugnações, manifestações técnicas, pedidos de reexame, revisões, denúncias e quaisquer outros expedientes ou peças administrativas, inclusive de natureza cautelar ou de controle de legalidade, em nome do Município;

II – Elaborar, apresentar, assinar e protocolar petições, solicitações de informação, documentos técnicos, pareceres, memoriais, ofícios e quaisquer outros instrumentos formais, inclusive em plataformas eletrônicas ou sistemas digitais de tramitação processual;

III – Realizar o acompanhamento integral de processos administrativos e procedimentos regulatórios, com poderes para praticar todos os atos materiais e processuais necessários à salvaguarda dos interesses do Município, inclusive firmar compromissos, responder notificações e sustentar oralmente em reuniões públicas ou audiências de instrução;

IV – Acessar, mediante solicitação formal, os autos de processos, relatórios, documentos, registros, dados técnicos, faturas, históricos de consumo, correspondências e demais informações vinculadas às unidades consumidoras de titularidade municipal, inclusive aquelas protegidas por sigilo legal, regulatório ou contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e demais normativos aplicáveis;

V – Requerer a apuração de irregularidades, a imposição de sanções a concessionárias, a adoção de medidas fiscalizatórias e a responsabilização administrativa por infrações cometidas no âmbito da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

VI – Pleitear, em nome do Município, a devolução de valores pagos indevidamente ou em duplicidade, compensações por descumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias, ressarcimentos por prejuízos ou falhas no fornecimento de energia, bem como quaisquer créditos ou recomposições financeiras de natureza administrativa;

VII – Exercer a representação do Município em todas as instâncias administrativas, inclusive em ouvidorias, comitês setoriais, audiências públicas, consultas, sessões de julgamento ou deliberação, reuniões técnicas e outras formas de interlocução institucional com agentes reguladores e prestadores de serviço público.

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. A gravidade da situação ora exposta é amplamente reconhecida por diversos órgãos de controle, fiscalização e regulação, a exemplo da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que, por meio de reiteradas deliberações de sua Diretoria Colegiada, tem determinado a restituição de valores indevidamente cobrados, bem como aplicado sanções às distribuidoras pelo descumprimento das normas setoriais. Destaca-se, nesse contexto, a Resolução Normativa nº 1.000/2021, que consolida e regulamenta os direitos dos consumidores de energia elétrica no território nacional.

3.2. Tal cenário é corroborado por dados oficiais disponibilizados pela própria ANEEL, os quais evidenciam que as distribuidoras atuantes no Estado da Bahia figuram entre aquelas com maiores índices de reclamações no país. As principais demandas dizem respeito à devolução de valores pagos indevidamente, à realização de faturamento retroativo sem respaldo legal, à cobrança de encargos não devidos e ao reiterado descumprimento de obrigações regulatórias.

3.3. Diante desse contexto, mostram-se inequívocos os prejuízos suportados pela Administração Pública Municipal, não apenas em razão da oneração financeira indevida, mas, sobretudo, pela necessidade de alocação de recursos públicos para o adimplemento de obrigações que não deveriam existir. Tal situação acarreta evidente comprometimento das políticas públicas essenciais e afronta direta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e proteção do interesse público.

3.4. A materialidade dessa realidade será demonstrada de forma detalhada a seguir, por meio das evidências e fundamentos técnicos e jurídicos pertinentes.

3.5. Diversos protocolos de reclamações tramitados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL apontam a incidência sistemática de falhas nos procedimentos de faturamento de energia elétrica, englobando desde erros de enquadramento tarifário até a cobrança de valores em duplicidade ou de forma indevida. Ressalte-se, por exemplo, precedentes consubstanciados nos protocolos n.º 010.512.60924-91 (Riachão do Jacuípe), 010.558.96525-05 (Wenceslau Guimarães), entre outros, nos quais foram reconhecidas falhas relevantes no faturamento de iluminação pública e em outras demandas municipais.

3.6. Ressalte-se, ainda, por oportuno, os precedentes firmados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos autos dos Processos Administrativos nº 48500.008140/2022-35 e nº 48500.002484/2021-50, os quais tratam, de forma expressa, sobre a constatação de práticas de cobrança indevida por parte de distribuidoras de

energia elétrica, com determinação de devolução dos valores cobrados em desconformidade com as normas setoriais, em especial aquelas previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021

3.7. Os relatórios técnicos elaborados pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA) e pela Ouvidoria da ANEEL atestam, com riqueza de detalhes, o volume expressivo de reclamações apresentadas por consumidores e entes públicos nos últimos anos, indicando práticas abusivas por parte das distribuidoras, incluindo descumprimento de prazos regulatórios, falta de transparência nos processos de faturamento e cobrança indevida de valores. Estes relatórios corroboram a necessidade de atuação técnica especializada para acompanhar, analisar e contestar tais cobranças.

3.8. Segue, abaixo, o conteúdo extraído do Memorando nº 12/2025-SMA/ANEEL (SEI nº 48500.001510/2025-56), de 13 de janeiro de 2025:

**MEMORANDO Nº 12/2025-SMA/ANEEL**

Ao Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica

Giácomo Francisco Bassi Almeida

Referência: 48500.001510/2025-56

Assunto: Inação da distribuidora COELBA no tratamento das solicitações de ouvidoria reiteradas.

No âmbito do Sistema de Gestão de Ouvidoria – SGO, a Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA identificou, nos últimos anos, um aumento exponencial na quantidade de solicitações de ouvidoria inconclusas e com prazos reiterados por parte da distribuidora COELBA. Tal situação é preocupante não apenas pelos quantitativos envolvidos, mas também pela dissonância no comparativo com outras empresas do setor que operam em realidades semelhantes.

[...]

Do total das reclamações reiteradas da COELBA, destacamos as seguintes tipologias:

- (I) Devolução de Valores;
- (II) Conexão de Microgeração;
- (III) Variação de Consumo;
- (IV) Contribuição de Iluminação Pública;
- (V) Faturamento por Média.

3.9. A situação enfrentada pela Neoenergia Coelba revela-se de extrema gravidade, impactando de forma acentuada os municípios baianos. Ressalta-se que a distribuidora em questão concentra grande número de reclamações registradas, conforme relatório citado, o que demonstra uma má qualidade do serviço, principalmente no que se refere a reclamações indevidas.

3.10. A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA pode multar a Neoenergia Coelba por diversas razões relacionadas à prestação de serviços de energia elétrica. As multas podem ser aplicadas por descumprimento de obrigações contratuais, falhas na prestação do serviço, ou irregularidades na cobrança.

3.11. Em 2020, a AGERBA em conjunto com ANEEL realizou uma ação de fiscalização na Neoenergia Coelba. O que motivou a fiscalização na Coelba foi o número elevado de reclamações que a Central de Teleatendimento da ANEEL recebeu dos consumidores baianos: 589 queixas em dois meses de funcionamento da central (campeã da Região Nordeste). Na época, os tipos mais comuns de reclamação foram interrupção do fornecimento de energia (32%), valores errados cobrados nas contas de luz (21%), serviços fora dos prazos legais (20%) e contas não entregues (9%).

3.12. A Neoenergia Coelba detém histórico de notificações e multas pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-BAHIA), devido a cobranças indevidas aos seus consumidores.

3.13. Em 17 de novembro de 2021, o Procon de Feira de Santana constatou atendimento lento na agência da Coelba, caracterizando “má prestação de serviço”. A empresa tinha 10 dias para se defender e poderia ser multada em até R\$ 3 milhões.

3.14. O Ministério Público da Bahia ajuizou ACP contra a Coelba em julho de 2022 (da 2ª Promotoria de Justiça de Valença), pedindo:

- a) Indenização de R\$ 2 milhões por dano social;
- b) Indenização de R\$ 1 milhão por dano moral coletivo;
- c) Multa diária de R\$ 10 mil por falta de manutenção e demora no restabelecimento de energia em Cairu, Morro de São Paulo, Boipeba e Tinharé;
- d) Obrigações de melhoria na prestação do serviço, entre outras sanções.

3.15. Em 2023, o deputado estadual Júnior Muniz (PT) protocolou um pedido de CPI para investigar a prestação de serviços da Coelba na AL-BA. O objetivo era apurar as denúncias sobre a má prestação de serviços da distribuidora, como:

- a) Tarifas e possíveis cobranças indevidas;
- b) Interrupções no fornecimento para residências, empresas e indústrias;
- c) Qualidade do atendimento ao consumidor;
- d) Investimentos insuficientes em infraestrutura e prevenção de falhas.
- e) Fundamentação para a Propositura de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI:

3.16. As reclamações são recorrentes e, infelizmente, a Coelba não apresenta soluções nem dá explicações ao povo baiano. A gente não pode conviver mais com essa negligência”, afirma Júnior Muniz, ao pontuar que só neste quadrimestre a companhia teve lucro líquido de R\$ 600 milhões.

3.17. No ano de 2024, a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (AL-BA) deliberou sobre a inclusão em pauta de requerimentos destinados à instauração de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), tanto em face da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, quanto da concessionária Via Bahia. Ambas as iniciativas foram motivadas por sucessivas denúncias de deficiências na prestação dos serviços, em evidente prejuízo à coletividade. Em razão da gravidade das acusações, inclusive, o presidente da Coelba foi convocado e compareceu para prestar esclarecimentos formais em audiências públicas realizadas no âmbito daquela Comissão.

3.18. Trata-se, portanto, de medida que visa à defesa do interesse público, à economicidade dos recursos municipais e à efetiva responsabilização da concessionária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e proteção ao erário.

3.19. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

3.20. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

3.21. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos prazos conforme consta na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.

3.22. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.23. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.24. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.25. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.26. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, conforme a Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

3.27. Por fim, a contratação se justifica por vários motivos:

3.27.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.

3.27.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais expertise.

3.27.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com expertise para detectar as possíveis cobranças indevidas.

3.27.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.

3.27.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGAMENTOS

4.1. A remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente sob a forma de êxito, ou seja, estará integralmente condicionada à efetiva recuperação de valores financeiros em favor do Município, decorrente da redução nas faturas de energia elétrica, mediante auditoria, revisão ou readequação tarifária junto à concessionária ou órgão regulador competente.

4.2. **Assim, somente haverá pagamento caso sejam efetivamente apurados e recuperados valores pagos indevidamente ou a maior.**

**O valor estimado máximo da contratação é de R\$ 365.783,35 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), o qual corresponde a um percentual de 19,84% (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento) aplicado sobre o montante estimado de recuperação de indêbitos das faturas de energia é de R\$ 1.843.666,06 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos), conforme projeções realizadas com base na análise técnica, detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.**

4.3. Importante destacar que o valor a ser efetivamente pago à contratada será calculado proporcionalmente sobre os montantes recuperados na prática, não gerando qualquer obrigação financeira para o Município caso não haja êxito no resultado pretendido.

4.4. Integra o presente Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta detalhadamente os procedimentos adotados para apuração dos valores estimados a título de recuperação, bem como os percentuais médios de honorários usualmente praticados no mercado. O referido estudo oferece fundamentação metodológica adequada para balizar esta contratação.

4.5. Para fins de apuração da remuneração devida à contratada, considerar-se-ão exclusivamente os valores indevidamente cobrados nas faturas de energia elétrica que, em decorrência da atuação técnica da contratada, forem efetivamente restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora, mediante decisão administrativa definitiva, com reflexo positivo nos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso dos valores recuperados em parcela única, o pagamento dos honorários será realizado integralmente. No caso de parcelamento dos valores restituídos, a contratada perceberá os honorários de forma proporcional ao recebimento de cada parcela, observando-se o percentual contratado.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1. Em observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá pautar-se por diretrizes de sustentabilidade, devendo a CONTRATADA:

I – Privilegiar o uso de meios digitais e eletrônicos para a tramitação de documentos, comunicações e apresentações de relatórios, visando a redução máxima do consumo de papel e toners;

II – Adotar práticas de racionalização de recursos naturais e redução de resíduos nas dependências da Administração, quando houver necessidade de prestação de serviço presencial;

III – Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores, bem como pela observância da proibição do trabalho infantil e análogo ao escravo, conforme o Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da garantia da contratação:

5.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.3. Natureza dos Serviços:

5.3.1. Os serviços de assessoria e consultoria tem natureza predominantemente intelectual geralmente envolvem atividades complexas que exigem expertise técnica, criatividade e conhecimento especializado.

5.3.2. Esses serviços vão além da mera execução de tarefas comuns e requerem uma abordagem técnica diferenciada para alcançar os resultados desejados. Portanto, a modalidade de licitação deve ser capaz de avaliar não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos licitantes.

5.4. Da escolha da modalidade concorrência:

5.4.1. A modalidade de licitação Concorrência eletrônica, oferece uma gama mais ampla de critérios de julgamento, de acordo com o inciso XXXVIII, do art. 6, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4.2. Esses critérios permitem que os órgãos contratantes avaliem não apenas o aspecto econômico, mas também a qualidade técnica e a capacidade de inovação dos licitantes. Dessa forma, é possível selecionar propostas



que atendam melhor às necessidades específicas do Município nos serviços de engenharia intelectual.

5.4.3. A modalidade de Concorrência proporciona um ambiente competitivo entre as licitantes qualificadas na demonstração de sua expertise técnica e capacidade de inovação. Isso garante que os serviços de engenharia de cunho intelectual sejam executados por profissionais competentes e experientes, contribuindo para a qualidade e segurança na realização dos serviços expostos no objeto desta licitação.

5.4.4. Ao adotar a modalidade de Concorrência para os serviços de cunho intelectual, o órgão contratante promove a transparência e a igualdade de oportunidades entre as licitantes. Além disso, o processo competitivo incentiva a eficiência e a busca por soluções inovadoras, conseguindo assim, resultados mais satisfatórios para a administração pública e para a sociedade como um todo.

5.4.5. Portanto, com base nos pontos destacados, é justificável afirmar que os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual devem ser contratados exclusivamente através da modalidade de licitação Concorrência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Isso garantirá a seleção de propostas que atendam não apenas aos requisitos melhor proveito econômicos, mas também aos critérios técnicos para o sucesso na execução dos serviços desta licitação.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.1. Os serviços de assessoria tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.

6.2. Condições de Execução:

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de contrato e sua publicação e/ou mediante nota de empenho;

6.3. A remuneração da contratada está vinculada exclusivamente ao valor da economia a ser gerada.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.4.1. Compete exclusivamente à Licitante a elaboração da proposta comercial, de forma a assegurar o pleno atendimento aos resultados esperados, compreendendo todos os recursos, meios e procedimentos necessários à integral execução dos serviços objeto desta licitação.

6.4.2. A Licitante deverá apresentar Proposta de Preço, contendo obrigatoriamente:

a) O percentual de desconto a ser ofertado, incidente sobre o valor máximo a ser recuperado, gerando assim o valor a ser pago pelo Município, por lote;

b) O valor máximo inicial a ser pago pelo Município por lote;

c) O valor final, já com a aplicação do desconto, a ser pago pelo Município, conforme a alínea 'a' do item 6.4.2.;

d) Todos os valores deverão estar apresentados de forma clara e organizada, conforme modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de Preço deste Edital.

6.4.3. A proposta deverá englobar, além da margem de lucro da Licitante, todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes de qualquer natureza, assegurando a integral cobertura dos encargos necessários à execução do objeto contratual.

6.4.4. Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual à zero (0%) ou menor ao estabelecido a cada item.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.9. Independente do percentual de tributo inserido na proposta, o pagamento será retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A Nota Fiscal/Fatura de Serviços (NFFS) emitida pelo CONTRATADO deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pela contratação. O referido atesto constituirá comprovação da efetiva prestação dos serviços, do deferimento por parte da Agência reguladora e do recebimento dos respectivos valores pelo ente público, devendo o relatório estar devidamente assinado pelas partes envolvidas.

b) O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento dos honorários devidos ao CONTRATADO, nos percentuais previamente estabelecidos no instrumento contratual, observando-se a proporcionalidade sobre os valores efetivamente recuperados para os cofres públicos municipais. Para os fins deste contrato, considera-se como recuperação de valores o ingresso de receitas ao erário municipal, bem como a redução de obrigações financeiras, inclusive por meio de parcelamentos, compensações ou abatimentos incidentes sobre faturas de energia elétrica, vencidas ou vincendas. É de responsabilidade exclusiva da Proponente atingir os resultados esperados, incluindo todos os meios para a conclusão dos serviços objeto desta licitação.

8.2. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

8.3. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

8.4. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

### **Recebimento do serviço**

8.5. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja



irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

8.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento:**

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

### **Forma de pagamento:**

8.25. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado a ser indicado na contratação.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA, COMO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.**

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica**

9.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.4.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

9.1.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

#### 9.1.2. **Qualificação Técnica:**

9.1.2.1. Da Qualificação Técnica Operacional:

9.1.2.1.1. Comprovação da sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo fazê-lo mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: localização e identificação dos serviços executados, identificação da contratada, especificações e demais dados técnicos, identificação do signatário, bem como os valores recuperados;

9.1.2.1.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, devendo a equipe técnica ser composta, no mínimo, por: 01 (um) profissional engenheiro eletricista;

9.1.2.1.3. Comprovação de que os membros da Equipe Técnica têm experiência na execução de serviços objeto do contrato, mediante apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente, quando for o caso, no qual conste os nomes dos mesmos;

#### 9.1.2.2. **Da Qualificação Técnica Profissional:**

9.1.2.2.1. No que se refere ao Item, a licitante apresentará, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica que estará à disposição da empresa para executar os serviços expostos na descrição do objeto da licitação, contendo no mínimo o seguinte profissional:

a) 01 (um) engenheiro eletricista, com prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

9.1.2.2.2. Deverá apresentar, ainda, comprovação de que o profissional já executou serviços semelhantes ao estabelecido no objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

9.1.2.2.7. A prova de vínculo dos profissionais mencionados com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

b) Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou

c) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

9.1.2.2.8. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

#### 9.1.3. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.4.4. Prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade;

9.1.4.5. Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

9.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.4.6. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

9.1.4.9. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, além de declaração constante no Anexo IV deste Edital.

9.1.4.10. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.1.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

#### 9.1.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.5.1.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - Publicado em Diário Oficial;

II - Publicado em jornal;

III - Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

9.1.5.2. A comprovação de boa situação financeira, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):

LG =  $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

Índice de Solvência Geral (SG):

SG =  $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC):

LC =  $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$



## Passivo circulante

9.1.5.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item para o qual o licitante formulou proposta(s);

9.1.5.3.1. Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

9.1.5.4. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.5.7. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consócio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

### 9.1.6. Declarações:

9.1.6.1. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações abaixo relacionadas:

9.1.6.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.6.1.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 7º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e

9.1.6.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.6.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.6.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.1.6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.6.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.6.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

9.1.6.9. O agente de contratação e/ou a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova.

9.1.6.10. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado, com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

9.1.6.11. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua emissão, exceto Atestados de Capacidade Técnica.

9.1.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

9.1.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.1.6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.1.6.16. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto, será feita, pelo agente de contratação, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para homologação.

## 10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

10.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do Município e com os objetivos do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso o Plano de Contratações Anual do exercício corrente ainda esteja em fase de consolidação ou publicação, a contratação justifica-se pela natureza contínua e essencial do objeto, visando a eficiência arrecadatória e a recuperação de créditos públicos, cuja interrupção causaria inequívoco prejuízo ao erário e ao planejamento fiscal do Município.

10.3. A execução do contrato observará os índices de desempenho e métricas de eficiência estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos resultados alcançados

## 10. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida ao município de Uruçuca - Bahia, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação da despesa: Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagem. 2.316 - Manutenção dos Serviços Administrativos. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. - 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Uruçuca, Bahia, 20 de março de 2026.

Secretaria de Infraestrutura, Transp., Trânsito, Urb., Estradas e Rodagens  
Luiz César de Almeida - Secretário

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 001/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de preços para contratação de empresa jurídica para assessoria e consultoria especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. o objeto compreende a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do município perante a concessionária local, Neoenergia Coelba, a agência nacional de energia elétrica – Aneel e a agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicações da Bahia – AGERBA, objeto da referida Concorrência.

### 1. PROPOSTA DE PREÇO:

| Item  | DESCRIÇÃO  | Valor Estimado a Recuperar R\$ | Percentual a Pagar para cada R\$ 1,00 Recuperado | Valor Total R\$ |
|---|--|--------------------------------|--|-----------------|
| ÚNICO   | Contratação de empresa jurídica para assessoria e consultoria especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. o objeto compreende a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do município perante a concessionária local, Neoenergia Coelba, a agência nacional de energia elétrica – Aneel e a agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicações da Bahia – AGERBA. | R\$                            | XX%  | R\$             |
| <b>Valor Global: R\$ XXXX (valor por extenso)</b> |  |                                |  |                 |

#### Dados da Proponente:

CNPJ n°

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Dados Bancários: BANCO XXXX AGÊNCIA N°: XXXXX CONTA CORRENTE N°: XXXX

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

### ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX/XX E A XXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa jurídica para assessoria e consultoria especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. o objeto compreende a análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do município perante a concessionária local, Neoenergia Coelba, a agência nacional de energia elétrica – Aneel e a agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicações da Bahia – AGERBA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza singular dos serviços e da notória especialização da CONTRATADA, conforme devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº .../2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. Os serviços ora contratados serão executados diretamente pela CONTRATADA, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios técnicos mensais ou por demanda, contendo as análises realizadas, os valores apurados, as providências adotadas e os resultados obtidos.

§3º. A CONTRATADA representará o Município junto a Distribuidora de Energia Elétrica local, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) na elaboração de requerimentos e petições e acompanhamento dos processos administrativos de interesse da CONTRATANTE, como demais obrigações previstas no Processo Licitatório nº XXXX e seus respectivos Anexos que integram e complementam este instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente por êxito, sendo devida a remuneração somente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou regularizados em favor da CONTRATANTE, decorrentes diretamente da atuação da CONTRATADA.

§2º. Considera-se valor recuperado aquele que:  
I – for efetivamente restituído em pecúnia ao erário municipal;  
II – for objeto de compensação efetiva em fatura de consumo de energia;  
III – for oficialmente reconhecido, pela concessionária ou órgão regulador, como crédito legítimo do Município.

§3º. Os serviços propostos pela CONTRATADA serão remunerados no sistema de contratação AD EXITUM sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a XX% (percentual por extenso) sobre o

proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município de XXXXX/XX, ou seja, R\$ 0,XX (valor por extenso) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. 1º O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, após reconhecimento expresso do crédito em favor do Município, bem como o seu efetivo recebimento e/ou compensação, em processo administrativo correspondente O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

O valor contratual será de até R\$ XXXXX (valor por extenso), correspondendo a XX% (percentual por extenso), conforme proposta de preços vencedora.

§4º. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico circunstanciado, após a efetiva recuperação ou compensação dos valores e a devida aprovação pela CONTRATANTE.

§5º. Não haverá qualquer adiantamento ou pagamento antecipado a título de honorários, custos ou despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso persista o interesse público e a conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

I – fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – aprovar os relatórios técnicos e validar os valores recuperados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços com zelo, diligência e observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

II – manter o sigilo das informações e dados obtidos em razão da execução contratual;

III – apresentar relatórios e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

IV - A CONTRATADA fica expressamente investida de poderes para representar o Município CONTRATANTE, ativa e passivamente, perante a Distribuidora de Energia Elétrica local – Enel Ceará, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, para a prática de todos os atos necessários à execução do objeto contratual, nos exatos termos previstos no Edital e no Termo de Referência. Tal autorização abrange, exemplificativamente, a elaboração, assinatura, apresentação e protocolo de petições, requerimentos, solicitações de informações, bem como quaisquer outras manifestações administrativas pertinentes ao adequado desempenho das atividades contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, conveniência administrativa, paralisação dos serviços sem justificativa, ou prática de ato lesivo à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado em portaria específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuca - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas), vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [Data].

#### CONTRATANTE

Município de [Nome]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

#### CONTRATADA

[Razão Social]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

#### Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_